



REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DA ANCCD

Nota Justificativa

Ao longo dos últimos tempos, o poder de compra das famílias tem vindo a sofrer fortes quebras e desta realidade não estão isentos os associados dos CCD, enquanto trabalhadores do Sistema Público de Segurança Social.

A Direção da Associação Nacional dos Centros de Cultura e Desporto e os CCD consideram que as diferenças socioeconómicas não devem ser fatores impeditivos do acesso à educação e formação, pelo que em tempo de pandemia e de dificuldades acrescidas, decidiram atribuir 40 bolsas de estudo, duas por CCD.

É uma discriminação positiva direcionada aos trabalhadores-estudantes que demonstraram capacidade, vontade e determinação de prosseguir os seus estudos, valorizando-se e enriquecendo o nível médio intelectual do setor.

Com a atribuição de bolsas de estudo, nestes tempos difíceis, a ANCCD e os CCD visam ajudar e incentivar a continuação dos estudos por parte dos seus associados.

De igual modo, o peso das despesas de Educação, no agregado familiar, nomeadamente, de descendentes diretos de sócios efetivos dos CCD e/ ou descendentes legalmente tutelados, aumentam as dificuldades sentidas na gestão da vida familiar.

Deste modo, os CCD pretendem ajudar a melhorar a qualidade de vida dos seus associados, reforçando a sua intervenção social, alargando o âmbito destas Bolsas de Estudo, que passam a abranger estudantes, sócios efetivos dos CCD afiliados da ANCCD e respetivos descendentes diretos e/ ou legalmente tutelados, matriculados e inscritos em estabelecimentos de ensino secundário e ensino superior.

Artigo 1º

(OBJETO)

O presente regulamento tem por objeto os procedimentos aplicáveis à atribuição, pela ANCCD, de 40 bolsas de estudo a estudantes, sócios efetivos dos CCD afiliados da ANCCD e respetivos descendentes diretos e/ ou legalmente tutelados, matriculados e inscritos em estabelecimentos de ensino secundário e ensino superior.

Artigo 2º

(ÂMBITO)

São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes inscritos:

- a) No Ensino Secundário;
- b) No Ensino Superior conducente ao grau de Licenciatura, grau de Mestre ou grau de Doutor.



Artigo 3º

(DEFINIÇÕES)

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1. Bolsa de Estudo – Prestação pecuniária, suportada, em partes iguais, pela ANCCD e pelos CCD afiliados, a fundo perdido, para participação nos encargos do estudante, de montante fixo e único, de acordo com tabela anexa;
 - a. Cada CCD deve apresentar à ANCCD, até à data limite, no máximo 2 candidaturas, previamente, selecionadas pelo seu CCD, de acordo com os critérios de seleção das mesmas, constantes no presente Regulamento.
 - b. Caso um dado CCD não apresente candidaturas, as bolsas que lhe correspondem não serão atribuídas, uma vez que o pagamento da bolsa é conjunto com o CCD a que se reporta.
 - c. Um dado CCD pode, no entanto, apresentar 2 candidaturas para o mesmo nível de ensino, se não tiver candidaturas para ambos os níveis de ensino. O valor da participação do CCD e da ANCCD é, depois, ajustado ao nível de ensino.

Artigo 4º

(MÉRITO ESCOLAR)

Para efeitos do presente regulamento, considera-se que teve mérito escolar, no ano letivo em apreço, o estudante que, nesse mesmo ano letivo, reuniu todas as condições necessárias para obter aproveitamento escolar, ou seja, transitar de ano ou concluir nível de ensino, tendo para o efeito concluído com aproveitamento todas as disciplinas que compõem o ano de estudos.

Poderão ser consideradas as situações em que, comprovadamente, o estudante só ingressou no nível de ensino após o início do ano letivo, impossibilitando a sua avaliação em períodos/ semestres vencidos à data do ingresso. Nestes casos, mérito escolar entende-se quando o estudante reuniu todas as condições necessárias para obter aproveitamento escolar, tendo para o efeito concluído com aproveitamento todas as disciplinas que compõem o período de estudo em apreço.

Artigo 5º

(VALOR DA BOLSA)

A bolsa de estudo é fixada de acordo com os valores apresentados na Tabela em anexo.



Artigo 6º

(ABERTURA DE CONCURSO)

A abertura de concurso para atribuição de bolsas de estudo é decidida, por deliberação da ANCCD.

Artigo 7º

(PUBLICITAÇÃO DO CONCURSO)

1. O concurso inicia-se com a publicação do seu anúncio através do site institucional da ANCCD.
2. Em complemento, poderão ser utilizados outros meios de divulgação, específicos dos Institutos e de cada um dos CCD afiliados.

Artigo 8º

(PROGRAMA DE CONCURSO)

1. O Programa de Concurso define os termos em que este decorre e especificará, nomeadamente:
 - a) A identificação do concurso;
 - b) A entidade que preside ao concurso;
 - c) O endereço da ANCCD e do local de receção das candidaturas;
 - d) A data limite para apresentação de candidaturas à ANCCD;
 - e) Os requisitos de admissão a concurso;
 - f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas;
 - g) Os documentos que acompanham, necessariamente, as candidaturas;
 - h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição das bolsas.
2. A entrega de candidaturas, na ANCCD, deverá ter lugar até 20 de outubro 2023.



Artigo 9º

(REQUISITOS DE ADMISSÃO A CONCURSO)

1. Só se pode candidatar à atribuição de bolsa de estudo o estudante que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Ser sócio efetivo de um CCD afiliado da ANCCD ou respetivo descendente direto e/ ou legalmente tutelado;
 - b) Estar matriculado em estabelecimento de ensino no ano letivo para que requer a bolsa.

Artigo 10º

(CANDIDATURA)

1. A candidatura é apresentada mediante requerimento dirigido à Direção da ANCCD.
2. Juntamente com o requerimento são entregues os documentos exigidos pelo Programa de Concurso, nomeadamente, requerimento dirigido à Direção da ANCCD (acima referido) e Declaração da Escola onde se registou a frequência do nível de Ensino, no ano letivo 2022/2023, com a discriminação das disciplinas e respetivo aproveitamento do candidato (nota final), com a indicação se o mesmo foi ou não, aprovado; acompanhados de uma declaração de honra, subscrita pelo associado do respetivo CCD (estudante ou responsável pelo desceste ao qual se refere a candidatura), donde conste:
 - a) A sua identificação e categoria profissional;
 - b) A residência;
 - c) A situação escolar;
 - d) Autorização para o CCD, enquadrado no RGPD, registar, armazenar, tratar e utilizar os dados da candidatura, no âmbito das suas atividades estatutárias.
3. Caso se considere fundamental para a correta avaliação da candidatura, poderá ser solicitada documentação adicional.

Artigo 11º

(EXCLUSÃO LIMINAR DAS CANDIDATURAS)

É causa de exclusão liminar da candidatura:

- a) A entrega da mesma fora do prazo fixado no anúncio do concurso;
- b) A instrução incompleta do processo;
- c) A não satisfação dos requisitos a que se refere o n.º 1 do artigo 9º.



Artigo 12º

(ANÁLISE DAS CANDIDATURAS)

O grupo de trabalho constituído para apreciação das candidaturas apresentará, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos da atribuição de bolsa, de acordo com o estipulado no artigo 2º.

Artigo 13º

(CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1. Na classificação dos candidatos será tido em consideração a média aritmética mais elevada, para o grau de ensino a que se candidata, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
2. No caso do estudante ser o sócio efetivo do CCD afiliado (trabalhador-estudante), será atribuída uma bonificação de 1,3 valores na média aritmética correspondente ao seu desempenho.
3. Em caso de empate na classificação, tem preferência o candidato correspondente ao sócio com maior antiguidade do respetivo CCD.

Caso o empate persista, deverá ser considerado o candidato com a categoria profissional mais baixa. Se ainda assim o empate persistir, o último critério de desempate será o menor rendimento per capita (documentação que, posteriormente, será solicitada ao candidato, caso se verifique a necessidade).

Artigo 14º

(ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS)

1. A Direção da ANCCD, após aprovação do relatório, deverá deliberar a atribuição das bolsas de estudo onde deve constar, a identificação dos candidatos contemplados com as bolsas.

Artigo 15º

(PAGAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO)

1. O pagamento do valor da bolsa anual aos estudantes é feito no mês de dezembro.
2. Constitui facto determinante da cessação do direito à bolsa de estudo no ano letivo em causa ter prestado falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão.
3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar, a ANCCD reserva-se o direito de exigir a reposição das quantias indevidamente recebidas pelos estudantes.



Artigo 16º

(ENTRADA EM VIGOR E PRODUÇÃO DE EFEITOS)

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir da avaliação do ano letivo de 2022/2023.



TABELA ANEXA AO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Os valores a atribuir, por cada nível de Ensino são:

- Ensino Secundário – 150,00€;
- Ensino Superior – 250,00€

Lisboa, 13 de setembro de 2023

ANCCD